

**PROTOCOLO**

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ  
CNPJ: 08.385.940/0001-58  
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000  
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN  
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

O Vereador ARTUR JOSUÉ DE ARAÚJO MAYNARD, no desempenho do seu mandato, vem à presença de V. Exa., com fundamento na Lei Orgânica Municipal e nos arts. 142 e 143 do Regimento Interno desta Casa Legislativa INDICAR que seja encaminhado **ofício ao Prefeito municipal**, solicitando o encaminhamento à esta Augusta casa, de Projeto de Lei alterando o Art. 4º da Lei 4.436/2010, conforme minuta de Projeto de Lei em anexo.

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação fundamenta-se na necessidade de amenizar o impacto financeiro enfrentado pelos moradores do município, tendo em vista que a taxa de Contribuição para Iluminação Pública, prevista na Lei Municipal nº 4.436/2010, em seu artigo 4º, estabelece um teto que atualmente tem sido considerado elevado por grande parte da população. Diante disso, este vereador solicita que o Poder Executivo encaminhe projeto de lei visando à redução dessa taxa e, conseqüentemente, do teto estabelecido, buscando garantir maior equilíbrio na cobrança e aliviar os custos suportados pelos cidadãos, que já enfrentam diversas dificuldades econômicas no cotidiano.

Câmara Municipal de Caicó, 12 de março de 2026.

**ARTUR JOSUÉ DE ARAÚJO MAYNARD**  
**VEREADOR**

Lido e Despachado no Expediente em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026. \_\_\_\_\_ Ofício(s) nº(s)  
\_\_\_\_\_/2026. Data(s) de envio: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026. Servidor: \_\_\_\_\_.

Resposta(s):



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_DE \_\_DE 2026.

“Altera o Artigo 4º, caput e parágrafo primeiro, da Lei Municipal 4.436/2010”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 4º da Lei Municipal 4.436/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º: Fica fixado o valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) para a COSIP a ser cobrada do contribuinte classificado como residencial e R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para demais classes.*

*Parágrafo Primeiro: Independentemente da classe do consumidor, o valor da COSIP a ser cobrado ao contribuinte estará limitado à 12% (doze por cento) do total do consumo da mensal da energia elétrica, constante na fatura emitida pela concessionária distribuidora local.*

*Parágrafo Segundo: inalterado Parágrafo Terceiro: inalterado Parágrafo Quarto: Inalterado*

Art. 2º. Essa Lei passa a vigorar na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Caicó/RN, XX/XX/XXXX